



# Prefeitura Municipal de Curitiba

Curitiba, 1º de novembro de 2019.

## MENSAGEM Nº 073

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Casa Legislativa projeto de lei que **"Prorroga o prazo de suspensão da execução dos procedimentos inerentes aos planos de carreira dos servidores do Poder Executivo municipal, bem como da implantação e enquadramento de servidores em novos planos de carreira, estabelecida no *caput* e incisos I a X do art. 2º, da Lei nº 15.043, de 28 de junho de 2017"**.

É de pleno conhecimento dos ilustres membros dessa Casa Legislativa que a Administração Municipal vem passando por um grande esforço de reorganização das contas municipais desde o início do ano de 2017, reorganização esta que somente foi possível pela absoluta convergência de compromissos dos Poderes Executivo e Legislativo com a população de Curitiba.

Também é de conhecimento dos ilustres membros dessa Casa Legislativa que quando iniciamos a nossa Gestão adotamos medidas emergenciais para a realização de diagnóstico acerca da situação das contas do Município.

Desse diagnóstico, que evidenciou a existência de um cenário de grave crise orçamentária e financeira, decorreu o Plano de Recuperação Fiscal do Município de Curitiba que se materializou na adoção de um sem número de medidas de racionalização administrativa e na proposição de marcos legais de sustentação para o salvamento de nossa cidade.

Dentre esses marcos legais, para cuja viabilização os exitosos Vereadores da presente legislatura não mediram esforços, demonstrando seu elevado espírito cívico e amor a Curitiba, devemos destacar a Lei nº 15.043, de 2017.

Essa Lei contemplou dispositivo que suspendeu a implantação de novos Planos de Carreira dos servidores municipais e, do mesmo modo, suspendeu até dezembro de 2019 a realização de todos os procedimentos de movimentação na carreira previstos nas leis até então vigentes.

Durante esse período, a Secretaria Municipal de Administração e de Gestão de Pessoal - SMAP coordenou um intenso trabalho técnico de avaliação de toda a legislação vigente, relativa aos planos de carreira dos mais de 100 cargos efetivos que compõem a Administração Municipal.

As Comissões de Estudos da legislação de carreiras dos servidores municipais desempenharam um valoroso e exitoso trabalho no curso do período de mais de 2 anos decorrido desde o início da vigência da Lei nº 15.043, produzindo um material rico em diagnósticos e propostas.

Esse material repercute as percepções de gestores e servidores quanto às necessidades de evolução nos sistemas de carreiras, destacando a necessidade de que estas combinem o estímulo ao servidor com o resultado efetivo na prestação de serviços à sociedade curitibana, causa e destinatário fundamental da própria existência da Administração Municipal.

Ocorre que, no interstício desse trabalho, iniciou-se um novo período de governo no âmbito federal e, como é de pleno conhecimento dos Nobres Vereadores, desde o início de 2019 vem sendo promovidas drásticas mudanças no arcabouço legal, as quais afetam diretamente o serviço público em todas as esferas de governo.

A denominada "Reforma da Previdência" teve sua primeira etapa recentemente aprovada no Congresso Nacional, tendo como destinatários finais os servidores da União e os trabalhadores filiados ao Regime Geral da Previdência Social, mas já contemplando com algumas medidas os servidores de todos os Municípios brasileiros.

A dimensão correta dessa parte inicial da reforma depende da promulgação de seu texto definitivo, ainda não havida, mas já se sabe que está em debate no Senado da República a chamada "PEC Paralela", que, complementando a primeira parte, vai direcionar uma nova realidade para os sistemas próprios de previdência social dos servidores municipais.

Concomitantemente, sabe-se que está em vias de remessa à Câmara Federal uma outra proposta de reforma constitucional, desta feita contemplando a "reforma administrativa", que vai direcionar aspectos como estágio probatório, amplitude de carreiras, sistemas de avaliação de desempenho, reconceituação da natureza e conteúdo dos cargos públicos, tetos salariais, além de outras medidas ainda não mencionadas.

Esse texto não é de conhecimento público até o momento e será objeto de intenso debate no Congresso Nacional, não sendo possível estimar os impactos que as medidas resultantes terão sobre as administrações municipais.

Finalmente, há meses está em avançado estágio de discussão a proposta de "reforma tributária" que, alterando o pacto federativo e redefinindo a estrutura tributária nacional, certamente afetará a arrecadação dos Municípios, sua capacidade de custeio e investimentos, não havendo condição de estimar de que maneira esse novo sistema repercutirá nas contas do Município de Curitiba.

Vivemos, portanto, um momento de profunda instabilidade de cenários em 3 dos mais importantes pilares em que se sustenta a administração pública, quais sejam, a previdência dos servidores, as normas de organização administrativa do quadro de pessoal e a política tributária.

Esses mesmos pilares afetam diretamente qualquer proposta de estruturação das carreiras públicas, pois os desenhos de carreira são estruturados a partir dos seguintes vetores: expectativa de tempo de serviço, características das carreiras, perspectivas de aumento salarial decorrente da realização de procedimentos de movimentação na carreira e capacidade de custeio da implantação e implementação dos procedimentos previstos sem ameaça ao equilíbrio fiscal.

Seria um ato de grande imprudência, frente a este sem número de variáveis em debate na esfera federal e que escapam ao controle do Gestor Municipal, propor adequações e

reestruturações nos Planos de Carreira hoje existentes em nossa Administração, cujos conteúdos, inevitavelmente, sofrerão reflexo das medidas legais aprovadas no Congresso Nacional.

Também seria ação de imprevidência e pouca responsabilidade possibilitar a retomada da espiral de crescimento das despesas com o pessoal do Poder Executivo, diretamente afetada pelos sistemas de carreira vigentes e até então operacionalizados, quadro identificado na alvorada do ano de 2017 e que nos causou profundo desassossego pois precipitava a Administração de Curitiba em abismo sem retorno.

Desta forma, proponho no presente projeto de lei, a prorrogação do prazo de suspensão estabelecido no § 2º do art. 2º da Lei nº 15.043, de 2017, por mais 2 anos, até 31 de dezembro de 2021, na expectativa de que o cenário nacional e seus reflexos na Administração de nossa cidade já estejam claros e em processo de consolidação.

Até lá, precisaremos continuar enfrentando as intempéries com responsabilidade e parcimônia, preservando as conclusões da Comissões de Estudos para sua compatibilização futura com os novos cenários, mas sem abandonar os caminhos que a população de Curitiba escolheu como adequados para a preservação da nossa cidade.

Certo da importância do projeto de lei em tela, sempre contando com a parceria fraterna que os Poderes Executivo e Legislativo de Curitiba estabeleceram desde 2017, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Casa de Leis.

Rafael Valdomiro Greca de Macedo  
**Prefeito de Curitiba**

Excelentíssimo Senhor

**Vereador Sabino Picolo**

Presidente da Câmara Municipal de Curitiba  
Curitiba - PR

**PROPOSIÇÃO Nº 005.00219.2019**

**Projeto de Lei Ordinária**

EMENTA

**Prorroga o prazo de suspensão da execução dos procedimentos inerentes aos planos de carreira dos servidores do Poder Executivo municipal, bem como da implantação e enquadramento de**

**servidores em novos planos de carreira, estabelecida no caput e incisos I a X do art. 2º, da Lei nº 15.043 de 28 de junho de 2017.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica prorrogado, até 31 de dezembro de 2021, o prazo de suspensão dos procedimentos de transição da parte especial para a parte permanente do quadro de servidores municipais, mudança de área de atuação, mudança de classe, crescimento vertical, crescimento horizontal, crescimentos entre referências, crescimento entre padrões, avanço linear e avanço por titulação, bem como a implantação dos novos planos de carreira e seus respectivos enquadramentos, previstos nas leis referidas nos incisos I a X do art. 2º, da Lei nº 15.043 de 28 de junho de 2017.

Parágrafo único. Aplicam-se a este período de prorrogação da suspensão o contido nos §§ 1º à 3º do art. 2º e arts. 3º e 4º, todos da Lei nº 15.043, de 2017.

Art. 2º O art. 6º da Lei nº 15.043, de 2017, passa a vigorar com a redação seguinte:

**"Art. 6º A Administração garantirá, mediante inserção em tópico específico da Lei de Diretrizes Orçamentárias, os recursos necessários para a realização dos procedimentos de carreira e as transições para novas tabelas salariais em decorrência da aprovação das leis a serem propostas ao término do prazo de suspensão." (NR)**

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.